



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 72, DE 2009

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados execute fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do evento que reuniu prefeitos de todo o Brasil, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2009, em Brasília, patrocinado pelo Poder Executivo.

Autor: Dep. José Carlos Aleluia

Relator: Dep. Vanderlei Macris

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Propõe o autor, com fulcro no art. 60, I, II e art. 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que esta Comissão, ouvido o Plenário, “execute uma fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do evento que reuniu prefeitos de todo o Brasil, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2009, em Brasília, patrocinado pelo Poder Executivo.”

2. Consta da justificção da proposição:

Após o evento realizado pelo Poder Executivo reunindo gestores municipais de todo o Brasil, a sociedade brasileira aguarda uma postura do Congresso nacional diante das possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos, com a finalidade de antecipação de campanha eleitoral e utilização de dinheiro público relacionado ao referido evento. A Câmara dos Deputados não pode ficar alheia à apuração de fatos desta natureza que envolvem a utilização de verbas públicas.

Inicialmente, o Palácio do Planalto admitiu que os gastos envolvidos para realização do evento totalizaram R\$ 253 mil reais, contudo, nota de empenho do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

mostra que a União desembolsou mais de R\$ 1.349.832 para arcar com despesas do Encontro Nacional com os novos prefeitos e prefeitas, que durou dois dias, podendo ter alcançado mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

É notório, que há possibilidade de omissão de gastos públicos na realização do evento e, data vênia, com espeque nos dados do Siafi, resta claro que várias empresas foram destinatárias de verbas públicas utilizadas para o encontro dos prefeitos, evento este, que se encontra sob suspeita de desvio de finalidade para seara da antecipação de campanha eleitoral, com procedimento processual em andamento no Tribunal Superior Eleitoral.

Nos termos regimentais, a atuação desta Comissão consistirá em verificar a procedência dos fatos, sua adequação à legislação vigente, especialmente no tocante ao ato de fiscalização e controle contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do evento.

(...)

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

3. O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para tratar da matéria.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4. Diante das evidências de irregularidades na realização de despesas com o evento, conforme relatado pelo Autor, este Relator julga oportuna e conveniente a implementação da proposição, nos termos adiante delineados.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

5. Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos com vistas à apuração dos fatos, identificação de responsáveis e quantificação de danos, quando for o caso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

6. A implementação da presente PFC consistirá na fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos realizados pelo Poder Executivo no evento denominado “Encontro Nacional com os Novos Prefeitos e Prefeitas”, realizado nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2009, no Centro de convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, organizado pela Secretaria de Relações Institucionais (SRI), da Presidência da República.

7. Esse trabalho consistirá em verificar a procedência dos fatos denunciados pelo Autor, identificar o montante efetivamente gasto no evento, apurar eventuais desvio de finalidade, assim como verificar a adequação das despesas realizadas à legislação vigente, especialmente no tocante aos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários.

8. O pedido do concurso do TCU está assegurado na Constituição Federal que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

(...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

9. Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...)

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

10. A partir do relatório consolidado a ser apresentado pelo TCU, está Relatoria elaborará o Relatório Final à Proposta de Fiscalização e Controle sob exame, submetendo-o a esta Comissão.

VI – VOTO

11. Em função do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela para implementação na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2010.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator